LEI MUNICIPAL Nº 2.456, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e repassar recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente – FMACA, de acordo com previsão na Lei Municipal Nº 1.329, de 18 de dezembro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio para conceder auxílio financeiro até o montante de R$ 17.003,22 (dezessete mil, três reais e vinte e dois centavos), arrecadados nos exercícios de 2011 e 2012, e depositados a conta do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente – FMACA, provenientes do produto da arrecadação das doações de pessoas físicas e jurídicas, deduzidas do imposto de renda, nos termos do Art. 260, da Lei Nº 8.069, de 1990, para aplicação em projetos específicos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata o Art. 1º desta Lei serão distribuídos entre as entidades previamente selecionadas e habilitadas pelo COMDICA, através de Resolução e Gestor do Fundo.

Art. 3º As entidades ou organizações que serão beneficiadas, para recebimento dos recursos financeiros, deverão obedecer às exigências constantes da Lei Nº 8.666, de 1993, e da Lei Municipal Nº 2.369, de 2012, no que couber, além das normas adicionais regulamentadas pelo COMDICA.

Art. 4º Para celebração do convênio as entidades beneficiadas com os recursos financeiros deverão apresentar documentação comprovando a regularidade fiscal e tributária perante os órgãos da União, Estado e Município.

Art. 5º Ficam as entidades obrigadas a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento e movimentação dos recursos a serem repassados.

§ 1º Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias deverão ser aplicados em caderneta de poupança.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras podem ser aplicados no objeto pactuado, devendo fazer parte integrante da prestação de contas juntamente com o valor original repassado.

§ 3º Caso o recurso venha a ser utilizado em finalidade diversa do estabelecido nesta Lei, a prestação de contas não for apresentada no prazo estabelecido ou resultar rejeitada, bem como, deixar de ser executado o objeto, total ou parcialmente, as entidades deverão restituir o valor transferido, devidamente atualizado

pela variação da inflação medida pelo IPCA acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da data do recebimento do recurso.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal da Habitação, Assistência Social e Cidadania, e ao COMDICA, fiscalizar a aplicação dos recursos, a qualquer tempo.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA HABITAÇÃO, ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DA CRINÇA E ADOLESCENTE
Atividade: 2.245 – MANUT. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00.1244/83-458 – Subvenções Sociais.

Art. 8º A forma de aplicação dos recursos, prazos para prestação de contas, entre outras obrigações, estarão constantes do convênio a ser firmado entre o Executivo e as entidades.

Art. 9º A Secretaria de Finanças juntamente com a gestora do fundo poderá recusar a concessão.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 11 DE OUTUBRO DE 2013.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: EM 11/10/2013
MARCOS JOSÉ ANDRIGHETTO
Secretário de Administração.